

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

#### **DECRETO N.º 17 -** de 26 de março de 2013.

Regulamenta a lei nº. 243, de 02 de março de 1999, que dispõe sobre o regime de adiantamento.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a rotina de adiantamentos de modo a proporcionar melhor controle e eficiência na gestão dos gastos públicos;

CONSIDERANDO ainda o Comunicado SDG nº. 19/2010, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que traz procedimentos que devem ser atendidos pelos órgãos municipais,

#### DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica regulamentado a Lei Municipal nº. 243, de 02 de março de 1999, devendo todos aqueles que necessitarem efetuar despesa pelo regime de adiantamento seguir o estabelecido neste decreto.
  - **Art. 2º**. Consideram-se despesas em regime de adiantamento:
    - I. As extraordinárias e urgentes;
- II. As efetuadas distantes da sede do Município, como as realizadas fora da região;
- III. As que custeiem viagens de servidores e eventuais agentes públicos a serviço do Município;



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

- IV. As miúdas e de pronto pagamento.
- **§1º**. A solicitação de numerário em regime de adiantamento somente se processará caso obedecido os seguintes requisitos:
- I. Autorização expressa e formal do Diretor do Departamento ou do Prefeito;
- II. No caso de viagens, deverá constar claramente a motivação e o nome de todos os que dela participarão e ainda ser formulado em sistema específico de controle de adiantamento de viagem;
- **III.** Nos demais casos que não seja viagem, demonstrar qual a razão de impossibilidade da despesa acontecer pelo processo normal de aquisição ou contratação.
- IV. A solicitação deverá ocorrer no mínimo dois dias úteis anteriores a data da viagem.
- §2º. Não será concedido adiantamento a agente em alcance ou responsável por dois adiantamentos.
- **Art. 3º**. O adiantamento somente será liberado pela tesouraria após a emissão de nota de empenho de despesa.
- **Art. 4º**. A prestação de contas será feita ao setor de finanças, instruída dos documentos seguintes:
  - a. Notas de despesas originais;
  - **b.** Guia de restituição do saldo do adiantamento, se houver;
- **c.** Relatório de viagem devidamente vistado pelo Diretor do Departamento ou pelo Prefeito.
- **§1º**. As notas a que se refere o item *a* deste artigo são as emitidas conforme a legislação tributária vigente, devendo estar devidamente preenchidas.
- **§2**. Todos os documentos, sem rasuras, deverão estar rubricados pelo responsável.
- §3º. Em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
- **Art. 5º**. O prazo para prestação de contas não deverá exceder a quinze dias a contar do recebimento do adiantamento.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

**Art. 6º**. Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro de cada exercício serão obrigatoriamente recolhidos à Tesouraria Municipal até aquela data.

**Art. 7º**. O serviço de contabilidade manterá registro individualizado de todos os responsáveis por adiantamentos, controlando rigorosamente os prazos para a prestação de contas.

**Art. 8º**. O responsável que deixar de fazer a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado dentro do prazo determinado, ficará sujeito à multa de vinte por cento ao mês sobre o total do adiantamento, mais correção monetária, salvo casos de força maior devidamente justificados, a critério da autoridade competente.

**Art. 5º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2013.

# JOAQUIM BRISOLA FERREIRA Prefeito Municipal

Ciente, publique-se